

LEI Nº 3.196 DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a implantação da Justiça Restaurativa, criação do Grupo Gestor e do Núcleo Interinstitucional de Justiça Restaurativa, no âmbito do município de Laranjal Paulista e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º- Considerando que o Município de Laranjal Paulista identifica-se como Polo Irradiador da Justiça Restaurativa, elaborador de políticas públicas, e que tem como princípios norteadores participação, criatividade e responsabilidade individual e coletiva, bem como, corresponsabilidade de cada qual e de todos para a construção de uma cultura de paz, fica criado no âmbito do município de Laranjal Paulista, o Grupo Gestor, com característica interinstitucional, devendo ser composto por gestores de órgãos e entes públicos de diversas áreas, bem como, por representantes da comunidade e entidades da sociedade civil organizada.

Art. 2º- O Grupo Gestor Interinstitucional tem como funções precípuas:

- I-** Realizar estudos visando a implantação das práticas restaurativas e possibilidades de criação, expansão e dinamização de políticas públicas da Justiça Restaurativa dentro do Município de Laranjal Paulista;
- II-** Atuar junto à comunidade e às entidades da sociedade civil organizada a fim de fomentar, otimizar e facilitar a utilização da Justiça Restaurativa no âmbito municipal;
- III-** Avaliar e planejar ações e iniciativas para fomentar as práticas restaurativas, definindo metas de convivência sem métodos de exclusão e punição;
- IV-** Orientar e acompanhar as ações decorrentes da implantação do projeto;
- V-** Criar fluxos que possibilitem o fortalecimento da identidade da Justiça Restaurativa;

- VI-** Coordenar o otimizar a proposta de adoção das medidas necessárias à promoção da Justiça Restaurativa junto aos órgãos públicos e o setor privado;

Art. 3º- O Grupo Gestor da Justiça Restaurativa poderá ser composto, pelos seguintes membros: representantes de todas as Secretarias Municipais, em especial Educação, Promoção Social, Cultura, Saúde e Esporte, membro do Conselho Tutelar, representante do Poder Judiciário, representante do Ministério Público, representante da Ordem dos Advogados do Brasil, representante da Polícia Civil, representante da Polícia Militar, representante da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único – Poderão ainda estar representados no Grupos Gestores representantes das Comissões Municipais e entidades da sociedade civil organizada.

Art. 4º- A expansão e aplicação da Justiça Restaurativa dentro do Município de Laranjal Paulista deve, ainda, atender a três eixos dimensionais:

- I-** Eixo relacional: que diz respeito ao procedimento adotado para solução do conflito, escolhido como sendo o *processo circular*.
- II-** Eixo institucional: que diz respeito às instituições repensarem seus papéis e reformular práticas, visando melhor formas de relacionamento.
- III-** Eixo social: que diz respeito à corresponsabilidade da sociedade e do Poder Público para pensar soluções aos conflitos, com vista à diminuição da violência e construção de uma cultura de paz.

Art. 5º- Fica também criado no âmbito do município de Laranjal Paulista o Núcleo Interinstitucional de Justiça Restaurativa.

Art. 6º- O Núcleo tem por objetivo implementar e executar ações a serem criadas e planejadas pelo Grupo Gestor, por meio dos seus integrantes, para o aprimoramento de práticas restaurativas perante a comunidade e ainda produzir conhecimento com a união de diferentes instituições, para introduzir, gradualmente, nas convivências sociais, os princípios norteadores da Justiça Restaurativa, informados no artigo 1º.

§ 1º - Os trabalhos do Núcleo Interinstitucional serão realizados por dois Coordenadores, gestores das ações realizadas no local, em período integral e com dedicação exclusiva ao Núcleo, necessariamente pertencente ao Quadro Funcional do Município de Laranjal Paulista.

§ 2º - Compete aos Coordenadores do Núcleo Interinstitucional de Justiça Restaurativa orientar os facilitadores restaurativos na realização das práticas restaurativas.

§ 3º - Os facilitadores restaurativos serão, necessariamente, capacitados em técnica auto compositiva e consensual de conflitos próprios da Justiça Restaurativa e poderão ser funcionários do Quadro Funcional do Município de Laranjal Paulista, voluntários e integrantes da comunidade civil organizada.

Art. 7º - O Núcleo poderá firmar convênios definindo as suas competências e as suas formas de atuação.

Art. 8º - Esta lei será regulamentada por Decreto pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação dos termos da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias contempladas no orçamento vigente.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 15 de agosto de 2017.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 15 de agosto de 2017.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo